



MINISTÉRIO DA GESTÃO E DA INOVAÇÃO EM SERVIÇOS PÚBLICOS
SECRETARIA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO
SUPERINTENDÊNCIA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO EM MINAS GERAIS

CONTRATO DE DOAÇÃO
0401.MG.000015/2025

Por este instrumento, com força de escritura pública nos termos do artigo 74 do Decreto-Lei nº 9.760, de 5 de setembro de 1946, as partes adiante mencionadas e qualificadas têm, entre si, ajustado o que segue.

1. QUALIFICAÇÃO DAS PARTES
1.1 OUTORGANTE
UNIÃO, pessoa jurídica de direito público interno, por meio da Secretaria do Patrimônio da União, CNPJ nº 00.489.828/0009-02, representada neste ato pela SUPERINTENDÊNCIA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO EM MINAS GERAIS, por meio de seu(ua) Superintendente do Patrimônio da União, LORHANY RAMOS DE ALMEIDA, CPF nº 091.629.246-05, nomeado(a) através da Portaria nº 4.706, publicada no DOU em 15/05/2023, Seção 2, página 45.
1.2 OUTORGADO
EMPRESA DE PESQUISA AGROPECUARIA DE MINAS GERAIS - EPAMIG, CNPJ nº 17.138.140/0001-23, representado(a) neste ato pelo(a) Diretora-Presidente, NILDA DE FATIMA FERREIRA SOARES, Brasileira, Diretora-Presidente, CPF nº 423.581.916-04, residente e domiciliado em Rua Gomes Barbosa, 79 - APTO 600, Centro, Viçosa/MG, CEP nº 36570101, nomeado(a) através do(a) Atos do Governador nº -, publicado(o) em 24/06/2023.

2. OBJETO(S)
DOAÇÃO do(s) imóvel(is) descrito(s) no item 4, do qual a UNIÃO é legítima proprietária, para a finalidade descrita no item 5.

3. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL
a) Instrumento: art. 31 da Lei nº 9.636, de 15 de maio de 1998
b) Dispensa de licitação: art. 76, inc. I, alínea b, da Lei nº 14.133, de 1 de abril de 2021
c) Delegação de competência ou autorização para o ato: PORTARIA SPU/MGI Nº 1.595, DE 27 DE JANEIRO DE 2025

4. DESCRIÇÃO DO(S) IMÓVEL(IS)

RIP utilização: 4797.00002.500-2

Natureza do imóvel: RURAL

Localização: Sítio Vargedô, nº S/N, Campo de Sementes Artur Bernardes, Centro, Maria da Fé, Minas Gerais

Nº da matrícula cartorial: 1236

Nome do Cartório de Registro de Imóveis: Registro de Imóveis da Comarca de Cristina

Área do terreno/espaco: 1.122.960,16 m²

Área da benfeitoria: 1.908,46 m²

Valor do imóvel: R\$ 4.902.705,92

Memorial descritivo: Confrontando o Sítio Vargedô, ora doado, com terras de Arlindo Zaroni, segundo seis alinhamentos retos, respectivamente de 44,60 metros com rumo de 54° 36' sul d'este, 154,50 metros com rumo de 54° 50' sul d'este, 75,70 metros com rumo de 55° 14' sul d'este, 149,00 metros, com rumo de 29° S.R.V, 191,50 metros com rumo de 83° sul d'este, 52,70 metros com rumo de 82° 48' sul d'este; confrontando com terras de Honório A. Gonçalves, segundo onze alinhamentos retos, respectivamente de 73,00 metros com rumo de 01° 53'S.R.V, 135 metros com rumo de 02° 06' sul d'ste, 75,00 metros com rumo 16° 24'S.R.V, 94,50 metros com rumo de 13° 44' S.R.V, 36,00 metros com rumo 03° 37' S.R.V, 70,80 metros com rumo de 09° 24' sul d'este, 27,20 metros com rumo de 21° 07' sul d'este, 52,70 metros, com rumo de 44° 51' sul d'este, 54,70 metros com rumo de 02° 46' sul d'este, 24,10 metros com rumo de 19° 04' sul d'este, 84,30 metros com rumo de 02° 36' sul d'este; confrontando com terras de Isaias Vilas Boas, segundo onze alinhamentos retos, respectivamente de 43,90 metros com rumo de 11° 08' S.R.V, 48,50 metros com rumo de 01° 30' S.R.V, 73,60 metros com rumo de 01° 52' S.R.V, 51,40 metros com rumo de 16° 49' sul d'este, 62,50 metros com rumo de 39° 57' sul d'este, 61,00 metros com rumo de 47° 45' sul d'este, 108,00 metros com rumo de 12° 02' sul d'este, 52,20 metros com rumo de 42° 26' sul d'este, 58,80 metros com rumo de 36° 58' sul d'este, 62,00 metros com rumo de 36° 52' sul d'este, 60,00 metros com rumo de 20° 42' sul d'este; confrontando com terras de Silvestre J. Ferraz, segundo dezessete alinhamentos retos, respectivamente de 39,50 metros, com rumo de 67° 55' S.R.V, 63,70 metros, com rumo de 77° 55' S.R.V, 57,40 metros com rumo de 88° 26' N.R.V, 31,60 metros com rumo de 89° 20', 57,50 metros com rumo de 89° 11' N.R.V, 30,60 metros com rumo de 84° 04'S.R.V, 30,60 metros com rumo de 27° 26' N.R.V, 26,00 metros com rumo de 52° 49' N.R.V, 134,00 metros com rumo de 57° 11'N.R.V, 31,50 metros, com rumo de 45° 47'N.R.V, 63,10 metros com rumo de 86° 18'N.R.V, 64,40 metros com rumo de 67° 39' S.R.V, 38,90 metros, com rumo de 68° 70' S.R.V, 38,70 metros, com rumo de 88° 37' S.R.V, 109,20 metros com rumo de 47 15' N.R.V, 45,70 metros com rumo de 41 13' N.R.V, 78,70 metros com rumo de 58° 51' N.R.V, 140,20 metros com rumo de 73 29' N.R.V; confrontando com terras de João de Andrade segundo vinte e seis alinhamentos retos respectivamente de 32,70 metros com rumo de 43 07' N.E, 45,00 metros com rumo de 28° 23' N.E, 77,00 metros com rumo de 22° 02' N.E, 75,40 metros com rumo de 27° 24' N.E, 69,70 metros com rumo de 29° 16' N.E, 54,70 metros com rumo de 29 52' N.E, 66,80 metros com rumo de 03° 40' N.E, 72,00 metros com rumo de 09° 11' N.E, 38,50 metros com rumo de 01 44' N.E, 59,00 metros com rumo de 07° 17' N.R.V, 47,70 metros com rumo de 81 41' N.R.V, 70,00 metros com rumo de 80° 57' N.R.V, 67,60 metros, com rumo de 84° 02' N.R.V, 62,00 metros com rumo de 87 42'S.R.V, 42,50 metros com rumo de 84° 05' S.R.V, 41,90 metros com rumo de 68 56' S.R.V, 28,00 metros com rumo de 86° 07' N.R.V, 36,40 metros com rumo de 68° 43' N.R.V, 47,10 metros com rumo de 53° 30' N.R.V, 43,40 metros com rumo de 39° 13' N.R.V, 28,90 metros com rumo de 43° 04' N.R.V, 26,80 metros com rumo de 30° 17' N.R.V, 33,90 metros com rumo de 40° 54' N.R.V, 23,20

metros com rumo de 43° 03' N.R.V, 61,50 metros com rumo de 51,15' N.R.V, 92,50 metros com rumo de 51 50' N.R.V, confrontando com terras de José G. S. Braga segundo treze alinhamentos retos respectivamente de 35,80 metros com rumo de 40° 22' N.E, 55,60 metros com rumo de 43° 18' N.E, 106,60 metros com rumo de 43° 50' N.E, 95,10 metros com rumo de 43 51' N.E, 92,80 metros com rumo de 42 45' N.E, 63,40 metros com rumo de 43° 23' N.E, 40,10 metros com rumo de 50° 50' N.E, 32,10 metros com rumo de 35° 09' N.E, 48,60 metros com rumo de 56 57' N.E, 54,50 metros com rumo de 53° 36' N.E, 67,10 metros com rumo de 48° 24' N.E, 48,80 metros com rumo de 45° 34' N.E, 32,50 metros com rumo de 57° 43' N.E, confrontando com terras de Mendes, segundo três alinhamentos retos, respectivamente de 34,00 metros com rumo de 88° 33'N.E, 71,10 metros com rumo de 75 33' N.E, 101,30 metros com rumo de 87° 44' N.E. O terreno que está todo ele cercado e demarcado tem a área aproximada de um milhão, cento e trinta e quatro mil, seiscentos e oitenta e seis metros, duzentos e quatro centímetros ou seja 113,46,86 hectares (cento e treze hectares, quarenta e seis ares e oitenta e seis centiares). CONSTA AINDA DO AV-01: -(Protocolo 34.486, do livro 1-E, datado de 21/03/2016). Conforme Oficio dirigido ao titular deste Cartório em data de 12/02/2016, oficio nº6.749/2016-MP pelo Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, Secretaria do Patrimônio da União, superintendência da em Minas Gerais, Divisão de Destinação Patrimonial DIDES/SPU/MG, documento este que fica arquivado neste Cartório, procede-se esta averbação para desmembramento de uma área de 11.726,05 m² para a União, que para tanto passou a constituir a matricula nº9.557, fls. 16, do livro 2-BF, deste Cartório.

5. DADOS DA DESTINAÇÃO

Processo SEI nº: 04000.000630/2000-43

Uso: Unidade/instalação de Entidade ou Órgão (Público ou Privado)

Especificação do uso: Sede/Unidade administrativa

Descrição da finalidade: Dar continuidade ao desenvolvimento e avanço da pesquisa, inovação tecnológica e sustentabilidade da atividade agropecuária em Minas Gerais.

6. TERMOS E CONDIÇÕES

CLÁUSULA QUARTA: A destinação tem como encargo a continuidade ao desenvolvimento e avanço da pesquisa, inovação tecnológica e sustentabilidade da atividade agropecuária em Minas Gerais, e o prazo previsto para seu cumprimento será de 3 (três) meses, a contar da assinatura do instrumento de destinação, caso de necessidade de reforma do espaço a ser cedido. No caso de necessidade de reforma do espaço a ser cedido, o início dos procedimentos deverá ser comprovado (ex.: licitação ou contratação de projetos técnicos).

CLÁUSULA QUINTA: fica estabelecido, de acordo com o ato autorizativo da doação, PORTARIA SPU/MGI Nº 1.595, DE 27 DE JANEIRO DE 2025, que a mesma tornar-se-á nula, revertendo o imóvel à propriedade da União, independentemente de ato especial, sem direito os donatários a qualquer

indenização, inclusive por benfeitorias realizadas, se o imóvel for utilizado para finalidade diferente da descrita na Portaria Autorizativa, nos termos do art. 555 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002.

CLÁUSULA SEXTA: que obriga-se o Outorgado Donatário a realizar os registros correspondentes à presente Doação com Encargo junto ao Cartório do Registro de Imóveis competente, com o registro em seu nome, no prazo de 12 (doze) meses após a assinatura deste Contrato, por sua conta e em conformidade com a Lei nº 6.015, de 31/12/1973..

CLÁUSULA SÉTIMA: o destinatário do imóvel fica obrigado a: I - apresentar no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, plano de trabalho para a promoção de acessibilidade, prevendo o início das obras e/ou intervenções no período de 2 (dois) anos, contados da data de assinatura do presente contrato, e manter a acessibilidade do prédio nos termos da Lei nº 10.048, de 8/11/2000 e da Lei nº 10.098 de 19/12/2000, regulamentadas pelo Decreto nº 5.296, de 2/12/2004, e conforme os critérios estabelecidos pela Norma 9050/2004 da ABNT, ou legislação que venha a substitui-los ou complementá-los, salvo se for apresentada justificativa técnica para casos de obstáculos estruturais graves, com avaliação prévia por órgão competente; e II - remeter anualmente, à Superintendência do Patrimônio da União em Minas Gerais, relatório circunstanciado que comprove o adimplemento do encargo previsto.

CLÁUSULA OITAVA: o destinatário do imóvel se compromete a: I - adotar o modelo de gestão organizacional e de processos estruturados na implementação de ações voltadas ao uso racional de recursos naturais, promovendo a sustentabilidade ambiental e socioeconômica na Administração Pública Federal; II - implementar ações de eficiência energética nas edificações públicas e de boas práticas na gestão e uso de água, de acordo com as disposições da Instrução Normativa MP/SLTI nº 02, de 04 de junho de 2014 e as recomendações da Portaria MP nº 23, de 12 de fevereiro de 2015, ou legislação que vier a substituí-las ou complementá-las. III - implantar a separação dos resíduos recicláveis descartados na fonte geradora, destinando-os à coleta seletiva solidária em cumprimento ao Decreto nº 5.940, de 25 de outubro de 2006.

CLÁUSULA NONA: o destinatário do imóvel a partir da assinatura do presente, fica obrigado a: I - desenvolver o Plano de Prevenção e Combate a Incêndios – PPCI, no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, e a apresentar o respectivo laudo conclusivo da vistoria do corpo de bombeiros, no prazo de 2 (dois) anos; II - a obter a carta “habite-se” emitida pelo Poder Público Local, em 180 (cento e oitenta) dias e caso seja necessário promover a adequação física do prédio, no prazo de 2 (dois) anos.

Paragrafo Único. O destinatário do imóvel deverá remeter, nos prazos previstos nesta cláusula, documentação comprobatória do adimplemento dos encargos à Superintendência do Patrimônio da União em Minas Gerais.

CLÁUSULA DÉCIMA: nos casos em que houver contratação de execução de obras públicas, previamente autorizada pela Superintendência do Patrimônio da União em Minas Gerais, o destinatário do imóvel compromete-se a atender as determinações do Acordão nº 853/2013 – TCU – Plenário, que importam assunção de obrigação de fazer quanto: I - A inclusão de cláusulas em edital e contrato que estabeleçam a obrigação do contratante, em conjunto com a Administração Pública, providenciar, como condição indispensável para o recebimento definitivo do objeto: I.1. “as built” da obra, elaborada pelo

responsável de sua execução; I.2. comprovação das ligações definitivas de energia, água, telefone e gás; I.3. laudo de vistoria do corpo de bombeiros aprovando a obra; I.4. carta de “habite-se”, emitida pela prefeitura; I.5. certidão negativa de débitos previdenciários, específica para registro da obra junto ao Cartório de Registro de Imóveis; II - A exigência, junto à contratada, da reparação dos vícios verificados dentro do prazo de garantia da obra, nos termos do art. 618 da Lei nº 10.406/2002,c/c o art. 69 da Lei 8.666/93 e art.12 da Lei nº 8.078/90; III - A abstenção de realizar o recebimento provisório de obras com pendências, as quais deverão ser solucionadas pela construtora, nos Termos do Acordão nº 853/2013 – TCU – Plenário; IV - A realização de avaliações periódicas da qualidade das obras concluídas sob a gestão própria, após seu recebimento, no máximo a cada doze meses, bem como a notificação do contratado quando defeitos forem observados durante o prazo de garantia quinquenal, certificando-se de que as soluções por ele propostas sejam as mais adequadas; V - O ajuizamento de ação judicial caso os reparos não sejam iniciados pelo contratado; VI - O Arquivamento, entre outros documentos, de projetos, “as built”, especificações técnicas, orçamento, termos de recebimento, contratos e aditamentos, diário de obra, relatórios de inspeções técnicas após o recebimento da obra e notificações expedidas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: considerar-se-á rescindido o presente Contrato de Doação, comunicado por meio de ofício pela União, independente de ato especial, retornando o imóvel à propriedade da OUTORGANTE DOADORA, sem direito ao OUTORGADO DONATÁRIO a qualquer indenização, inclusive por benfeitorias realizadas, nos termos do art. 555 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, nos seguintes casos: a) se ao imóvel, no todo ou em parte, vier a ser dada utilização diversa da que lhe foi destinada; b) se ocorrer inadimplemento de cláusula contratual, sendo também vedada a alienação de tal imóvel pelo Outorgado Donatário; c) se o OUTORGADO DONATÁRIO renunciar à Doação ou deixar de exercer as suas atividades específicas; d) na hipótese de necessidade ou interesse público superveniente, regularmente comprovados em processo administrativo.

Parágrafo Único. Em caso de inadimplemento contratual, o OUTORGADO DONATÁRIO será notificado pela OUTORGANTE DOADORA, para que no prazo de 30 (trinta) dias realize o saneamento do inadimplemento, antes da reversão definitiva. O presente Contrato de Doação não será considerado rescindido na hipótese de a OUTORGANTE DOADORA verificar que o interesse público está na continuidade da doação (e não na rescisão do contrato).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: a presente Doação é feita nas seguintes condições: a) a doação fica sujeita à fiscalização periódica por parte da SPU; b) não será permitida a invasão, cessão, locação ou utilização do imóvel para fins diversos do previsto na Cláusula Segunda; c) o OUTORGADO DONATÁRIO é responsável pelos tributos, seguros ou outras obrigações incidentes sobre o imóvel.

Parágrafo Único. Verificado o descumprimento do mencionado nas letras “a” a “c” desta Cláusula, serão fixadas as responsabilidades decorrentes dos fatos apurados, resguardados os imperativos legais e os preceitos da hierarquia funcional.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: A presente doação não exime a donatária de obter todos os licenciamentos, autorizações e alvarás necessários à implantação e à execução do projeto, bem como de observar rigorosamente a legislação e os respectivos regulamentos das autoridades competentes e dos órgãos ambientais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: Responderá a donatária, judicial e extrajudicialmente, por quaisquer reivindicações que venham a ser efetuadas por terceiros, concernentes ao imóvel de que trata esta Portaria, inclusive por benfeitorias nele existentes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: em caso de devolução do imóvel, o OUTORGADO DONATÁRIO deve formular seu intuito com antecedência mínima de 12 (doze meses), período durante o qual ficará responsável pela guarda e vigilância do patrimônio.

Documento assinado eletronicamente

LORHANY RAMOS DE ALMEIDA

Superintendente do Patrimônio da União

Documento assinado eletronicamente

NILDA DE FATIMA FERREIRA SOARES

Diretora-Presidente

ANEXO DO CONTRATO DE DOAÇÃO
0401.MG.000015/2025

OBRIGAÇÕES					
Item	Categoria	Recorrente	Periodicidade	Descrição	Prazo para cumprimento (em meses)
1	Cumprimento do cronograma para implantação da finalidade	Não	-	A destinação tem como encargo a continuidade ao desenvolvimento e avanço da pesquisa, inovação tecnológica e sustentabilidade da atividade agropecuária em Minas Gerais e o prazo previsto para seu cumprimento será de 3 (meses) meses, a contar da assinatura do instrumento de destinação. No caso de necessidade de reforma do espaço a ser cedido, o início dos procedimentos deverá ser comprovado (ex.: licitação ou contratação de projetos técnicos).	3
2	Identificação da destinação	Não	-	Producir placa, painel, outdoor ou cartaz com vistas a dar publicidade para identificar as obras, projetos e programas, dos quais participe o Governo Federal.	6
3	Laudo de acessibilidade	Não	-	Elaborar o laudo de acessibilidade individualizado por edificação sob sua administração ou utilização	24
4	Laudo de vistoria do corpo de bombeiros (PPCI)	Não	-	Apresentar o laudo conclusivo de vistoria do Corpo de Bombeiros, referente ao Plano de Prevenção e Combate a Incêndios - PPCI.	24
5	Manutenção da finalidade da destinação	Sim	Anual	Comprovar a manutenção da finalidade da destinação prevista durante a vigência do contrato.	12
6	Plano de Prevenção e Combate a Incêndio (PPCI)	Não	-	Desenvolver o Plano de Prevenção e Combate a Incêndios - PPCI.	6

gov.br Documento assinado eletronicamente por NILDA DE FATIMA FERREIRA SOARES em 18/09/2025, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020. Validar em <https://validar.itи.gov.br/>

gov.br Documento assinado eletronicamente por LORHANY RAMOS DE ALMEIDA em 28/05/2025, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020. Validar em <https://validar.itи.gov.br/>

Comunicação Interna EPAMIG/PRES nº. 62/2025

Belo Horizonte, 18 de setembro de 2025.

Prezados (as) Senhores (as):

Leonardo Brumano Kalil, DRAF
Mauro Lúcio Resende, DPAD
Thiago Cançado, DVLP/DPAD
Maicon Xavier, DPCO
Polliette Leite / Luciana Xavier, DPGF

Informamos que o Contrato de Doação 0401.MG.000015/2025 (123157159), referente à doação do imóvel localizado em Maria da Fé/MG, celebrado entre a EPAMIG e a SPU/MG, foi devidamente assinado nesta data.

Dessa forma, solicitamos que as áreas internas da empresa adotem as medidas necessárias para o recebimento desse novo ativo em nosso Patrimônio.

Atenciosamente,

NILDA DE FÁTIMA FERREIRA SOARES

Diretora-Presidente



Documento assinado eletronicamente por **Nilda de Fátima Ferreira Soares, Diretor Presidente**, em 19/09/2025, às 07:05, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **123163906** e o código CRC **15B8E864**.